

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 834/XV/1ª

RECOMENDA AO GOVERNO A VALORIZAÇÃO E DIGNIFICAÇÃO DOS SAPADORES FLORESTAIS

A Lei de Bases da Política Florestal, criada pela Lei n.º 33/96, de 17 de agosto, estabeleceu como uma das suas prioridades, o reforço e estruturação dos processos de prevenção, vigilância e apoio ao combate aos fogos florestais.

Nessa sequência e através do Decreto-Lei n.º 179/99, de 21 de maio, foram estabelecidas as regras e procedimentos a observar na criação e reconhecimento de equipas de Sapadores Florestais, tendo em vista garantir a existência de estruturas dotadas de capacidade e conhecimentos que permitissem desenvolver, com carácter permanente, ações, simultaneamente, preventivas, de vigilância e de apoio ao combate aos incêndios florestais.

Ao longo do tempo, este regime foi sofrendo alterações e ajustes, nomeadamente, relacionados com o financiamento das equipas, acabando por ser revogado pelo Decreto-lei n.º 109/2009, de 15 de maio, que veio estabelecer o regime de criação e funcionamento das equipas de sapadores florestais.

Sete anos depois, surge o Decreto-lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, na sequência da criação do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, I.P a quem foi cometida a coordenação e gestão do programa de sapadores florestais.

Em 2020, é publicado o Decreto-lei n.º 44/2020, de 22 de junho, que altera o regime jurídico aplicável aos sapadores florestais e procede à primeira alteração do referido Decreto-lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro.

Nos termos deste diploma, o Sapador Florestal é definido como um trabalhador especializado, com perfil e formação adequados ao exercício de atividades de silvicultura e defesa da floresta, cabendo ao ICNF, I.P. assegurar o comando da Força de Sapadores Bombeiros Florestais, a coordenação das equipas, os procedimentos de gestão do programa nacional de sapadores florestais e a atribuição de apoios.

Os Sapadores Florestais possuem, assim, um leque abrangente de competências e funções essenciais na defesa da floresta, desempenhado, nos termos da lei, designadamente, ações de:

- “a) Silvicultura preventiva, na vertente da gestão de combustível florestal, com recurso a técnicas manuais, moto manuais, mecânicas ou fogo controlado, entre outras;*
- b) Manutenção e proteção de povoamentos florestais, no âmbito da gestão florestal e do controlo de agentes bióticos nocivos;*
- c) Silvicultura de carácter geral;*
- d) Instalação, manutenção e beneficiação de infraestruturas de defesa da floresta e de apoio à gestão rural;*
- e) Sensibilização das populações para as normas de conduta em matéria de proteção florestal e ambiental, nomeadamente no âmbito do uso do fogo, da gestão florestal das florestas e da fitossanidade;*
- f) Vigilância, primeira intervenção e apoio ao combate a incêndios rurais, apoio a operações de rescaldo e vigilância ativa pós-rescaldo, no âmbito da proteção civil, sendo ainda um agente de proteção civil, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, com missões de intervenção de proteção civil previstas em diretivas operacionais específicas da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);*
- g) Ações de estabilização de emergência que minimizem os danos resultantes de processo de erosão, desobstrução de rede viária e linhas de água que reduzem o impacto da perda de solo, promovendo a recuperação do potencial produtivo”.*

Todavia, este trabalho especializado dos Sapadores Florestais é realizado com diferentes enquadramentos laborais e, conseqüentemente, diferenças salariais que reduzem a atratividade da profissão e criam situações de desigualdade injustificadas.

Recorde-se, a este propósito, aliás, que se tendo verificado que o Decreto-lei n.º 106/2002, de 13 de abril, que estabelece o Estatuto de pessoal dos Bombeiros profissionais da Administração Local, distinguia bombeiros florestais e bombeiros sapadores, mantendo duas realidades paralelas que não espelhavam as reais funções dos profissionais integrados em ambas as carreiras, procedeu-se à uniformização das mesmas. Contudo, essa uniformização, efetuada através do Decreto-lei n.º 86/2019, de 2 de julho, que veio determinar a aplicação do regime da carreira de bombeiros sapadores, estabelecido no Decreto-Lei n.º 106/2002, aos bombeiros sapadores florestais das autarquias locais, não sanou as injustiças.

Efetivamente, a realidade tem demonstrado que a integração desses trabalhadores na carreira de Bombeiro Sapador Florestal tem-se revelado pouco efetiva e abrangente, mantendo situações de desigualdade e injustiça relativa entre profissionais.

Por outro lado, as brigadas de sapadores florestais geridas por Organizações de Produtores Florestais ou cooperativas, as quais, segundo dados do ICNF, representam a maioria, não estão sujeitas às mesmas regras dos trabalhadores nos empregadores públicos, o que se traduz, igualmente, em situações de desigualdade entre trabalhadores.

É, assim, evidente que o trabalho especializado desenvolvido pelos Sapadores Florestais é realizado com enquadramentos laborais distintos e diferenças salariais injustificadas, o que, naturalmente, causa muito descontentamento nos profissionais e no setor.

Na verdade, esta realidade tem levado a que muitos trabalhadores abandonem a profissão, existindo dificuldades, quer na manutenção, quer na contratação de novos operacionais, face à pouca atratividade da mesma.

Ora, cumpre sublinhar que as equipas de Sapadores Florestais representam, praticamente, metade dos meios de vigilância contra incêndios e 90% dos meios de vigilância com capacidade de primeira intervenção, pelo que esta situação para além de ter impacto nestes profissionais, tem consequências na própria defesa da floresta.

Com efeito, os Sapadores Florestais são agentes de proteção civil, constituindo uma força essencial em matéria de defesa da floresta contra incêndios, desenvolvendo um valioso trabalho, quer durante o período crítico ao nível da vigilância, quer em ações de combate, rescaldo e consolidação pós-incêndio.

Contudo e não obstante a importância da sua missão, o esforço e trabalho destes profissionais não é devidamente reconhecido, sendo os únicos agentes de Proteção Civil que auferem o salário mínimo nacional.

Para o Grupo Parlamentar do PSD é urgente garantir o devido reconhecimento do trabalho e esforço dos Sapadores Florestais que, em todo o país, diariamente, seja em associações privadas ou em entidades públicas, dão o seu melhor, muitas vezes sem as condições necessárias ou adequadas para o efeito, em defesa da nossa floresta.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do PSD, abaixo-assinados, propõem que a Assembleia da República resolva recomendar ao Governo que, em negociação com as estruturas sindicais representativas do setor, adote medidas que visem a valorização e dignificação da profissão de Sapador Florestal, garantido, nomeadamente:

1. a integração de todos os sapadores florestais, que trabalham para empregadores públicos, na carreira de sapadores bombeiros florestais; e
2. a promoção da negociação entre os sindicatos e as entidades empregadoras privadas do setor, por forma a alcançar um acordo coletivo de trabalho, que valorize os sapadores florestais.

Palácio de São Bento, 6 de julho de 2023.

As(Os) Deputadas(os),

Luís Gomes

João Moura

Hugo Oliveira

Paula Cardoso

Sofia Matos

Paulo Ramalho

Bruno Coimbra

Mónica Quintela

João Barbosa de Melo

João Marques

Hugo Carvalho

Adão Silva

Alexandre Poço

Alexandre Simões

André Coelho Lima

António Prôa

António Topa Gomes
Artur Soveral Andrade
Carlos Cação
Claúdia André
Cristiana Ferreira
Emília Cerqueira
Fátima Ramos
Fernanda Velez
Firmino Marques
Firmino Pereira
Francisco Pimentel
Gabriela Fonseca
Germana Rocha
Guilherme Almeida
Hugo Maravilha
Isaura Morais
Joana Barata Lopes
João Prata
Jorge Mendes
Jorge Paulo Oliveira
José Silvano
Lina Lopes
Márcia Passos
Miguel Santos
Patrícia Dantas
Rui Cristina
Sara Madruga da Costa
Sónia Ramos